



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara Cível

## Processo 0802091-23.2019.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de Autuação:** 25/01/2019      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 25/01/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente

**Nome:** NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

**Data de Nascimento:** 05/03/1978

**RG:** 245118 SSP/RR

**CPF/CNPJ:** 876.990.102-30

**Filiação:** Mãe: PAULA FRANCINETE CARDOSO DE SOUSA

#### Advogado(s) da Parte

62590NPR      Thiago Amorim Dos Santos

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de Nascimento:** Não cadastrada

**RG:** Não cadastrado

**CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

25/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 25/01/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Docs. Pessoal
- Comp. de Residencia
- CTPS
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Prontuário Médico
- Print Site Seguradora



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA,**

brasileiro, solteiro, educador físico, portador da carteira de identidade RG nº 245118 SESP/RR, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 876.990.102-30, residente e domiciliado na Rua Laura Pinheiro Maia, nº 1472, Bairro Pitolândia, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-738, possuindo o contato de telefone (95) 99170-8442, possuindo o E-mail **nazareno\_cardoso@hotmail.com**, por seu Advogado que esta subscreve (anexa procuração), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:



## 1. PRELIMINARMENTE

### 1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Requerente não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais, sendo que o Autor junta sua CTPS para comprovar que não possui vínculo empregatício ou auferimento de renda. (Doc. Anexo)

Destarte, o Requerente formula pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Portanto, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e de que não possui CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

### 1.2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelênci que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a



realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.

Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **o Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

Desta forma, **requer** que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

## 2. DOS FATOS

Conforme consta nos **BOLETINS DE OCORRÊNCIA** nº **028147/2018** e **012036/2018-A01**, registrado pela Delegacia de Acidente de Trânsito, o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia **06/01/2018 (B.O. 028147/2018)** e também no dia **21/03/2018 (B.O. 012036/2018-A01)**, ocorridos nesta Capital Boa Vista /RR, e por decorrência disso, o Requerente sofreu **Trauma em Membro Inferior Esquerdo**, e também sofreu **Trauma em Membro Inferior Direito** conforme demonstra os **Prontuários Médico de Atendimento do Hospital Geral de Roraima (HGR) (Docs. Anexo)**.

O referido acidente resultou em sequela funcional com invalidez permanente do Requerente, **em seu joelho esquerdo (06/01/2018) e trauma**



**contuso no pé direito (21/03/2018), como pode ser comprovado por meio da Ficha de Atendimento Médico. (Docs. Anexo)**

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor deveria ser efetivamente pago conforme determina a Lei.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, não realizou o pagamento de nenhum valor do qual o Requerente tem direito, sob a justificativa de Negativa Técnica por ausência de sequelas. (Doc. Anexo)

São os fatos de forma sucinta

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. Do Valor Devido

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade



entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora do recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto à negativa realizada pela Requerida.

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, e **requer** que seja a Requerida condenada a pagar em favor do Autor o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

### **3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios**

Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

“Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)”

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa



que “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Desta forma, requer que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).

### 3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo -, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.



Desta forma Excelência, busca o Autor pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

b) a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor do Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e cópia de CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;

c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;

d) que seja a Requerida condenada a pagar em favor do Autor o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**;

e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);



f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR 515 – A**  
**OAB/RR 62.590**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CONTRATANTE: Nazareno Cardoso de Souza

ESTADO CIVIL: solteiro

RG nº. 245118 SSP / RR

CPF/MF nº. 876.990.102-30

TELEFONE: (95) 99110-8442

E-MAIL: nazareno\_cardoso@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua: Laura P. Maria 1472, Pontolândia,  
Boa Vista-RR

**OUTORGADOS:** Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório THIAGO AMORIM ADVOCACIA estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP – 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

**PODERES:** para o foro em geral, e os da cláusula "ad Judicia", mais os ressalvados no art. 38, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 16/12/2018 de 2018.

Nazareno Cardoso de Souza

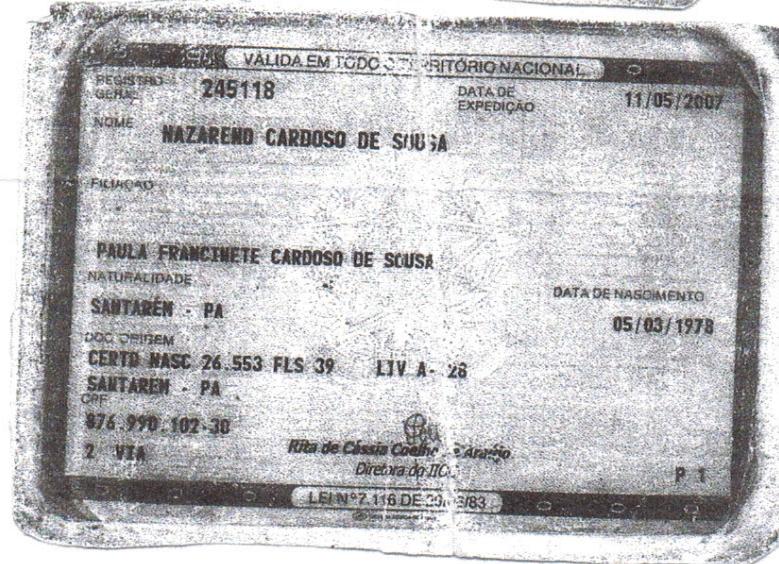
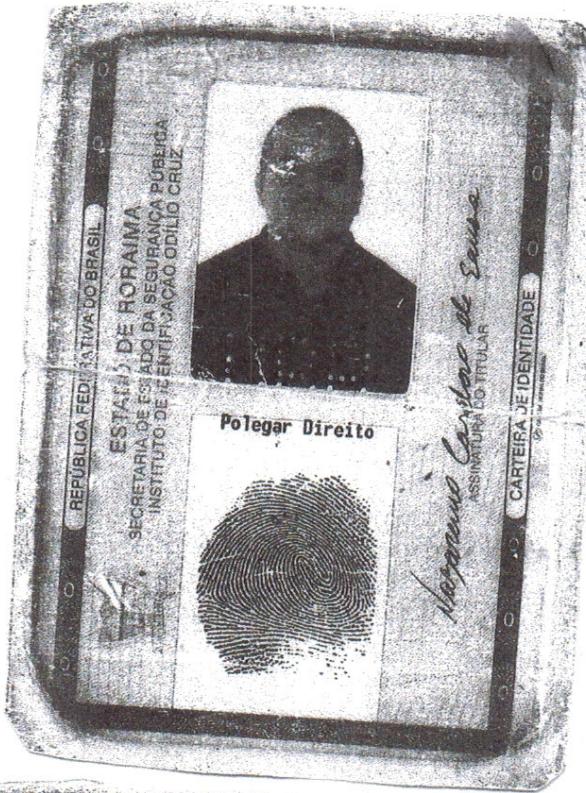
## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

**OUTORGANTE:** Nazareno Cardoso de Souza  
**ESTADO CIVIL:** sóteiro      **PROFISSÃO:** educador físico  
**RG nº.** 245118 SSP/RR  
**CPF/MF nº.** 876.990.102-30  
**ENDEREÇO:** Rua: Laura P. Maia, 1472, Pintolândia,  
boa vista-RR

**DECLARA** não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 14/12 de 2018.

Nazareno Cardoso de Souza



18 JUL. 2018



SEU CÓDIGO

0034756-6

Eletrobras Distribuição Roraima  
Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

Nº da Nota Fiscal 000944179

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2018	06/07/2018	449	275,03

MARIA PONTES  
R. LAURA P MAIA 1472 PINTOLANDIA  
CPF: 00061210188287  
CEP: 69.316-738 - BOA VISTA

ROT: 8.001.16.14.096300

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	55584		19/06/2018
Anterior:	35135		18/05/2018
Constante de Multiplicação:	1,000		19/07/2018
Consumo Medido:	449	FCAM	Próxima Leitura: 18/06/2018
Consumo Faturado:	449		Emissão: 19/06/2018
			Apresentação: 19/06/2018

NORMAL

Dia de Consumo: 32

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	TRI	11LDT00481M	1409373	1.1.1.3	327

HISTÓRICO kWh	DESCRIPÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	CONSUMO 449 A R\$ 0,564414 = 253,42
MAI/18 493	CORRECAO MONETARIA DA 04/18-00 0,01
ABR/18 117	CORRECAO MONETARIA IG 04/18-00 0,29
MAR/18 106	MULTA POR ATRASO DE I 04/18-00 0,56
FEV/18 520	MULTA POR ATRASO POR ATR 04/18-00 0,13
JAN/18 418	JUROS DE MORA 04/18-00 1,30
DEZ/17 850	JUROS DE MORA DE IMPO 04/18-00 0,47
NOV/17 840	ILUMINACAO PUBLICA 18,85
OUT/17 426	
SET/17 92	
AGO/17 47	
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 449 - 0,456770	

#### MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 04/07/2018. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

CASO HAJA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LBV) PODERA SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.  
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

2565.7BFE.B9E8.5B12.7CDA.83F2.EA65.8D5B

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS R\$	
Distribuição:	123,06	Base de Cálculo:	253,42
Energia:	0,00	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	5,12	Valor do ICMS:	43,08
Encargos:	48,32	Valor do PIS:	0,92
Tributos:		Valor do COFINS:	4,32

#### INDICADORES DE CONTINUIDADE

Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
0,08	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,05	
0,00			0,00			0,00	

DISTRITO

04/2018 0,00

ROT: 8.001.16.14.096300

SEU CÓDIGO	0034756-6	TOTAL A PAGAR	275,03
MÊS FATURADO	06/2018	VENCIMENTO	06/07/2018
Nº da Nota Fiscal:	000944179	FCAM	
830000000023 750300750007 000000000349 756606180088			



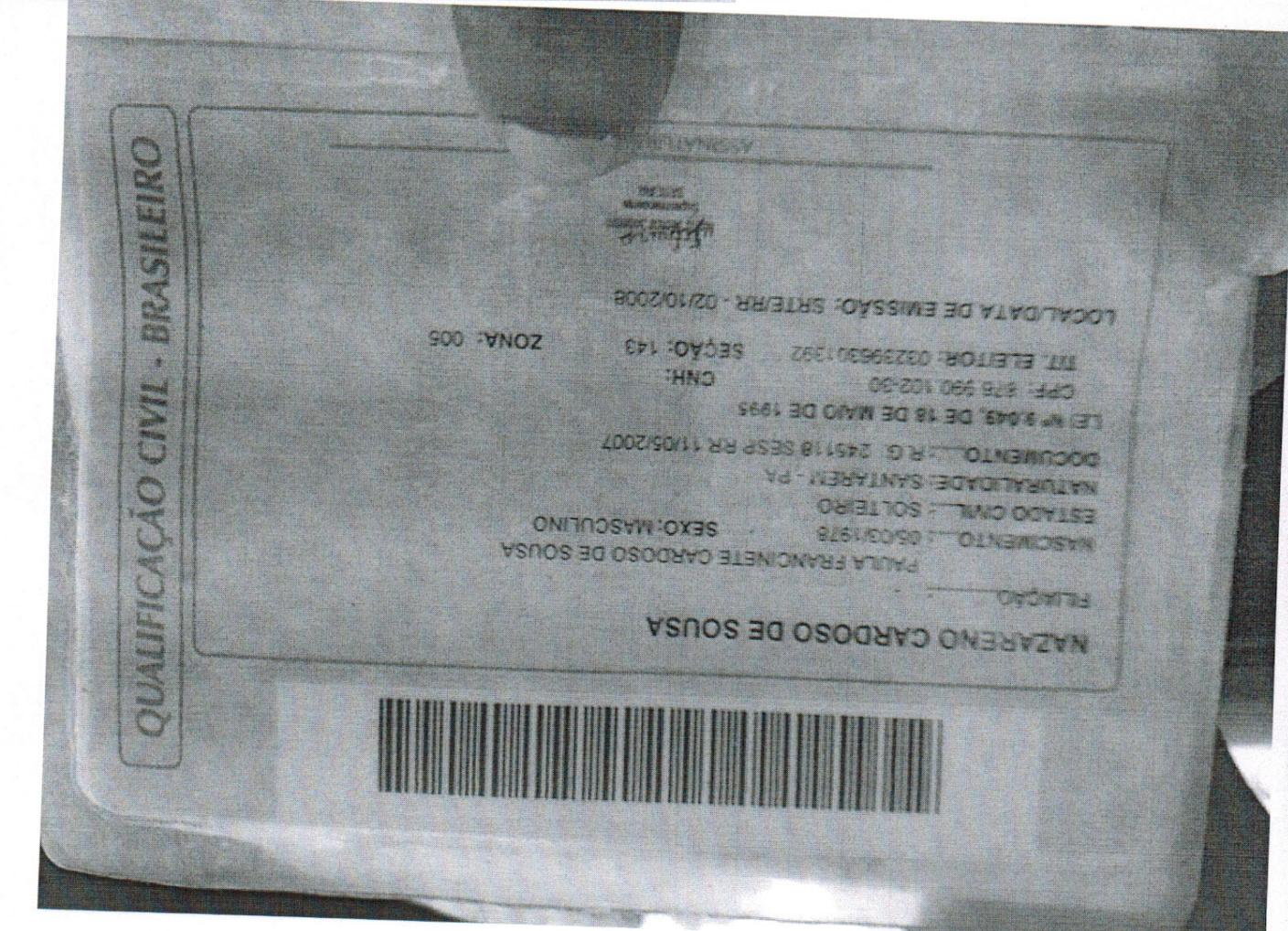
18 JUL. 2018

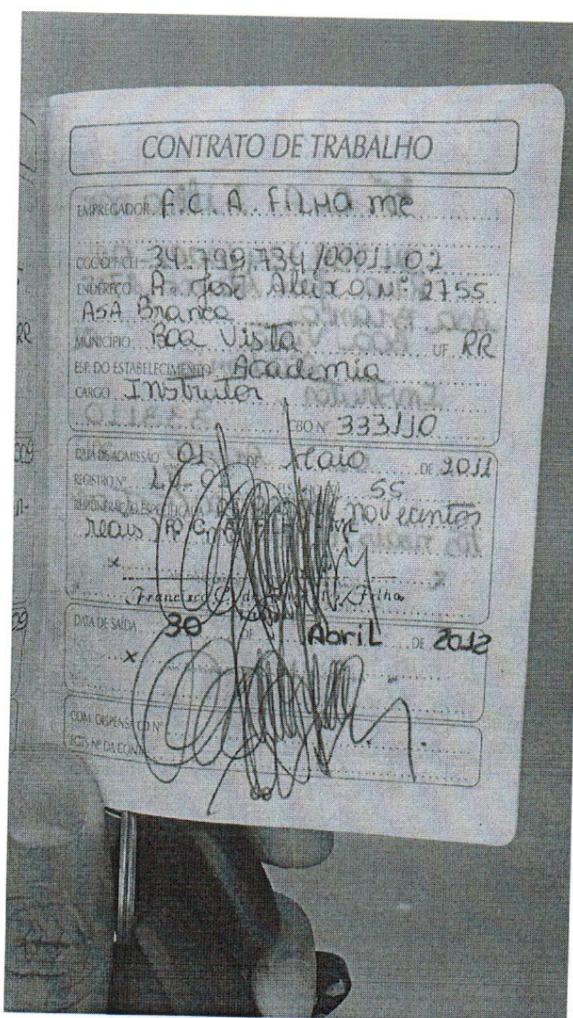
18 JUL. 2018

Eletrobras  
Distribuição Roraima

Eletrobras Distribuição Roraima  
Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3

Nº da Nota Fiscal:







GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 028147/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/07/2018 11:48  
Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

Data/Hora Fim: 11/07/2018 11:58

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 06/01/2018 18:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)  
Logradouro: Avenida Princesa Isabel

Bairro: Jardim Floresta

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PA - Santarém Sexo: Masculino Nasc: 05/03/1978

Profissão: Instrutor

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Paula Francinete Cardoso de Sousa

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 245118

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 875.990.102-30

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Laura Pinheiro Maia

Nº: 1472

Bairro: Pitolândia

Telefone: (95) 99170-8442 (Celular)

DOCUMENTO  
ORIGINAL

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Placa	NUH5628	Número do Chassi	*****01388
Ano/Modelo Fabricação	2016/2015	Cor	Branca
UF Veiculo	Roraima	Município Veiculo	Boa Vista
Marca/Modelo	HONDA/CG 160 TITAN EX	Modelo	HONDA/CG 160 TITAN EX
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Envolvido		

Nome Envolvido	Envolvimentos
Nazareno Cardoso de Sousa	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Delegado de Polícia Civil: Juraci Ribeiro da Rocha  
Impresso por: Erico Wallace Bessa Rocha  
Data de Impressão: 11/07/2018 11:58  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

18 JUL. 2018

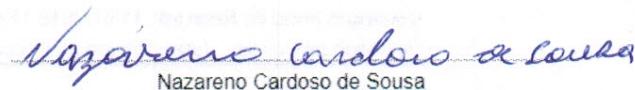
## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 028147/2018

O comunicante informa que trafegava pela Avenida Princesa Isabel, conduzindo a motocicleta acima descrita, sentido bairro, quando ao convergir à esquerda para a Avenida dos Imigrantes, a motocicleta derrapou, fazendo com que o comunicante caisse e sofresse lesões corporais. Que foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros. Era o relato.

### ASSINATURAS

  
Erico Wallace Bessa Rocha  
Responsável pelo Atendimento

  
Nazareno Cardoso de Sousa  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



18 JUL. 2018

DOCUMENTO  
ORIGINAL



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012036/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/07/2018 12:45 Data/Hora Fim: 12/07/2018 12:50

Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP PM Nº042718 Data: 22/03/2018

Delegado de Polícia: Wulpslander Trajano Junior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Plantão Central

Data/Hora do Fato: 21/03/2018 21:35

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Logradouro: RUA CARMELO

Bairro: Pintolândia

Nº: S/N

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1475: Acidente de trânsito sem vítima - Colisão com objeto móvel	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MAYRLA AMBROSIO DA SILVA (VÍTIMA (AUSENTE))		
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Idade: 21
Profissão: Estudante		
Estado Civil: Solteiro(a)		

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 449079-7

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: AV. GETULIO VARGAS

Nº: 6744

Bairro: SÃO VICENTE

Nome Civil: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA (VÍTIMA (AUSENTE))		
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Idade: 45
Estado Civil: Casado(a)		

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 245118

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: RUA CARMELO

Nº: 1704

Bairro: PINTOLÂNDIA

DAT

12 JUL. 2018

AGENTE DE POLÍCIA  
CONFERIDOR

Razão Social: POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA (COMUNICANTE )	
Ramo de Atuação: Órgão público	Representante: Rop Pm Nº042718

Endereço

Município: Boa Vista - RR

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012036/2018-A01

### OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

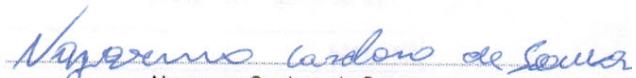
### RELATO/HISTÓRICO

Senhor Delegado (a), Informo que fomos acionados pela CIOPS para atender uma ocorrência de **acidente de trânsito com vítima** no local e horário acima onde a guarnição ao chegar verificou a seguinte situação de acordo os envolvidos: QUE o Sr. **Nazareno** conduzia a motocicleta Honda CG T160 Titan EX, chassi 9C2KC2210GR501388, RENAVAM 01060646037, de placa (**NUH-5628**), tendo como proprietária Kelrye de Oliveira Lopes, sentido Canaã/Vila Olímpica na rua Carmelo e a Sra. **Mayrla** conduzia a motocicleta de placa (**NAT-1533**) no sentido oposto quando em dado momento colidiram frontalmente, QUE o Jovem **Rafael** estava na garupa da moto de **Mayrla**, QUE os três envolvidos sofreram várias escoriações pelo corpo sendo que receberam atendimento de duas viaturas do SAMU no local e foram conduzidos ao HGR, QUE compareceu no local uma equipe da criminalística (*Perito Jackson*) onde foram realizados os procedimentos de praxe, QUE nenhum dos condutores possui CNH, QUE foram feitas as medidas administrativas quanto as motocicletas, QUE o veículo HONDA/BIZ de placa (**NAT-1533**) não foi recolhida ao pátio do CRD/DETRAN-RR por falta de meios (Guincho), QUE no local a motocicleta de placa (**NUH-5628**) foi entregue para pessoa habilitada o Sr. **David**, já a motocicleta de placa (**NAT-1533**) foi entregue para pessoa habilitada o Sr. **Sandrak**, QUE os condutores habilitados são parente/amigo dos envolvidos, QUE após realizada a perícia liberada a via para circulação deslocamos até esta especializada para registro da ocorrência.

### ASSINATURAS



Daniel Baraúna Magalhães  
Responsável pelo Atendimento



Nazareno Cardoso de Sousa  
(Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo ontem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



...: Guia de Atendimento 02 :...

## AMARELO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1800890531 06/01/2018 13:44:19		FICHA DE ATENDIMENTO		CLINICA MEDICA		DIURNO 07-19		
Paciente <b>NAZARENO CARDOSO DE SOUSA</b>		Data Nascimento <b>05/03/1978</b>	Idade <b>39 A 10 M 1 D</b>	CNS <b>700107485963620</b>	CPF <b>87699010230</b>	Prontuário		
Tipo Doc <b>IDENTIDADE</b>	Documento <b>245118</b>	Órgão Emissor <b>SSP PA</b>	Data Emissão <b>11/05/2007</b>	Sexo <b>M</b>	Estado Civil <b>SOLTEIRO(A)</b>	Raça/Cor <b>PARDA</b>	Naturalidade <b>SANTAREM - PA</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>
Mãe <b>PAULA FRANCINETE CARDOSO DE SOUSA</b>				Pai <b>NC</b>			Contato <b>(95) 99170-8414</b>	Ocupação <b>NÃO INFORMADA</b>
Endereço <b>RUA - CARMELO - 1704 - NOVA CANAA - BOA VISTA - RR</b>								
Class. de Risco <b>AMARELO</b>	Plano Convênio <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal			
Motivo do Atendimento <b>SPA - PRONTO ATENDIM</b>	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão		
Setor <b>PRONTO ATENDIMENTO</b>	Tipo de Chegada <b>DEMANDA ESPONTANEA</b>	Procedimento Sol.				<b>150 x 90</b>		
Queixa Principal <b>DOR E EDEMA EM JOELHO- E APOS TRAUMA HJ</b>	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue							
Anamnese de Enfermagem <b>NEGA DM, HAS. DEXTRO: 99MG/DL</b>					GSC <b>AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6</b>	<b>TOTAL</b>		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)	<i>TM com dor no joelho</i>							
Exame Físico	<i>Ps sem fx.</i>							
Hipótese Diagnóstica <i>CHI inv min no joelho</i>								
SADT - Exames Complementares <input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:								
PREScrição	<i>orientar</i>			APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO			
<i>29/01/2019</i>								
<b>DOCUMENTO</b> <b>ORIGINAL</b>								
Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para:							
óbito	Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não    Destino: <input type="checkbox"/> Família							
Assinatura do Paciente ou Responsável	<b>Carimbo e Assinatura do Médico</b> <i>Marinus Brum, M.D., Orthopedic &amp; Rheumatology, CRM 1911402</i>							
Impresso por: sandra.leticia Data Hora: 06/01/2018 13:51:11	NOVO PRATICANTE Tel. (95) 3119-0620 AV. BRIG. EDUARDO GOMES, 5/N HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Data e Hora da Saída/Alta: / / : :							

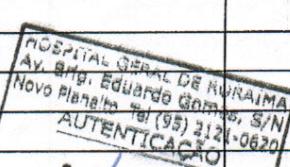
06/01/2018

...:: Guia de Atendimento 02 ::...



[Visti](#)

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO**

1800890462	06/01/2018 10:21:14	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA					DIURNO 07-19 8	
Paciente <b>NAZARENO CARDOSO DE SOUSA</b>	Data Nascimento 05/03/1978	Idade 39 A 10 M 1 D	CNS 700107485963620	CPF 87699010230	Prontuário			
Tipo Doc <b>IDENTIDADE</b>	Documento 245118	Órgão Emissor SSP PA	Data Emissão 11/05/2007	Sexo M	Estado Civil <b>SOLTEIRO(A) PARD</b>	Raça/Cor NC	Naturalidade <b>SANTAREM - PA</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>
Mãe <b>PAULA FRANCINETE CARDOSO DE SOUSA</b>	Pai NC	Contato (95) 99170-8414	Ocupação <b>NÃO INFORMADA</b>					
Endereço <b>RUA - CARMELO - 1704 - NOVA CANAA - BOA VISTA - RR</b>								
Class. de Risco <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal			
Motivo do Atendimento <b>ACIDENTE DE MOTO</b>	Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão		
Setor <b>GRANDE TRAUMA</b>	Tipo de Chegada <b>RESGATE</b>	Procedimento Sol.		Registrado por: <b>LIZA.MARIE</b>				
Queixa Principal <i>Acelo</i>	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue							
Anamnese de Enfermagem					GSC	TOTAL		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)					AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6			
Exame Físico <i>limitações devido aos movimentos do IFE</i>								
Hipótese Diagnóstica <i>Acelo?</i>								
SADT - Exames Complementares <input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:								
PRESCRIÇÃO <i>Rx do IFE</i> <i>Duplaio 1G</i> <i>Urotoxical 10ug</i>					APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO		
<i>rx do IFE</i> <i>Duplaio 1G</i> <i>Urotoxical 10ug</i> / rx diazo								
<i>rx do IFE</i> <i>Duplaio 1G</i> <i>Urotoxical 10ug</i> / rx diazo					<b>Dr. Henrique Brinquinho Linhares</b> CRM-RR 1769 CONTROLE 851622			
					 HOSPITAL GERAL DE RORAIMA AY. BIRG. Eduardo Gómez Novo Prédio Tel (95) 3121-0620 S/N AUTENTICAÇÃO 2018			
Conduta <input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para:	<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta: / / : :							
Óbito Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Destino: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica / / : :							

**Assinatura do Paciente ou Responsável**

**Carimbo e Assinatura do Médico**

Impresso por: liza.marie  
Data Hora: 06/01/2018 10:22:26

18 JUL. 2018



21/03/2018

...::: Guia de Atendimento 02 ::::

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE**  
**AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO**



NOTURNO 19-

25

1800925075	21/03/2018 22:24:43	<b>FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA</b>					Prontuário	
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	07	VWVW	
<b>NAZARENO CARDOSO DE SOUSA</b>		05/03/1978	40 A 0 M 16 D	700107485963620	87699010230			
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Nacionalidade	
IDENTIDADE	245118	SSP PA	11/05/2007	M	SOLTEIRO(A)	PARDA	BRASILEIRA	
Mãe				Pai			Contato	
<b>PAULA FRANCINETE CARDOSO DE SOUSA</b>				NC			(95) 99170-8414	
Endereço	Ocupação							
RUA - CARMELO - 1704 - NOVA CANAA - BOA VISTA - RR	<b>NÃO INFORMADA</b>							
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira		Validade	Autorização	Sis Prenatal		
	<b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>							
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.		Procedência	Temp.	Peso	Pressão	
<b>ACIDENTE DE MOTO</b>	<b>URGÊNCIA</b>			Procedimento Sol.				
Selos	Tipo de Chegada						Registrado por:	
<b>GRANDE TRAUMA</b>	<b>SAMU CAPITAL</b>						<b>ALEXANDRO.PEREIRA</b>	
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue							
Anamnese de Enfermagem					GSC	TOTAL		
					AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	55		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)	<p>Vítima 08/03/2018 MOTO moto 5010 inpt-      moto, com TRAUMA contuso on VTD + Ps (D)</p>							
Exame Físico								
Hipótese Diagnóstica								
SADT - Exames Complementares								
<input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS: _____								
PRESCRIÇÃO				APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO			
<p>② ciprofex 200 mg dia</p>				22/03				
<p>② toxoxum 100 mg dia</p>								
Conduta								
<input checked="" type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica	<input type="checkbox"/> Ambulatório							
<input type="checkbox"/> Alta a Pedido	<input type="checkbox"/> Observação (Até 24h)							
<input type="checkbox"/> Alta a Revelia	<input type="checkbox"/> Internação							
<input type="checkbox"/> Transferência para: _____	Data e Hora da Saída/Alta: / / : :							
Óbito								
Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Destino: <input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica / / : :						
Assinatura do Paciente ou Responsável				Carimbo e Assinatura do Médico				
Impresso por: alexsandro.pereira Data Hora: 21/03/2018 22:25:54				 Fernando André M. Ferreira Médico CRM-RR 1643				
				 1800925075				

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

### PAGUE SEGURO



- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3180449802 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** COELHO NETO - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA. - ME FILIAL/RR

**BENEFICIÁRIO** NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

**CPF/CNPJ:** 87699010230

**Posição em 24-01-2019 18:16:42**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/11/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
28/09/2018	Exigência Documental	
28/09/2018	Aviso de Sinistro	

Data: 25/01/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/01/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/01/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

25/01/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 25/01/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- docs
- seguradora líder

2563448- C3/ 2019-00371/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08020912320198230010

#### AUSÊNCIA DE COBERTURA

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/07/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que se encontra inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 11/07/2018 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 06/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDÊNCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do *quantum*.

---

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup>art. 1º. (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08020912320198230010.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



---

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**

Nº Sinistro: **3180449802**  
Vitima: **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**  
Data do Acidente: **06/01/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180449802**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**

Nº Sinistro: **3180449802**

Vitima: **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**

Data do Acidente: **06/01/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **ILOIR INACIO DE SOUZA**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180449802**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



---

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**

Nº Sinistro: **3180449802**

Vítima: **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**

Data do Acidente: **06/01/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador **ILOIR INACIO DE SOUZA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180449802**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **06/01/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





### SUBSTABELECIMENTO

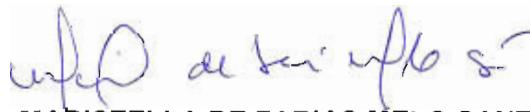
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAIS MELO SANTOS**  
**OAB/RJ 135.132**



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21027-9800  
ADB2B690  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade, Serventia  
Paula Cristina A. D. Gaspar

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
EDUF-54881 HUC. FCFP-56882 GRS  
Consulte em <https://www3.tiri.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Total : 3,96  
Escrivente :  
Data: 05/02/18 Série 00077 ME  
Assunto: 17º Ofício de Notas RJ  
Lei: 8.935/94



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Reacionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:  
0000313103 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Ponte Empresarial

Normal

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xx
	xxx	xxx	xx
	xxx	xxx	xx
	xxx	xxx	xx

**Representante legal da empresa**

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56FAFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Nos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13</p>	
--	--

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, softeira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Joao Alves Barbosa Filho  
Autenticação: FD6974386EA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386EA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

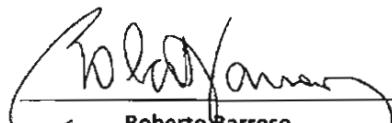


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



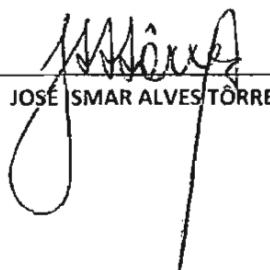
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**



14

DSN 1677-70/2

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414 61578/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos administradores da ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 13.664.731/0001-80, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

Art. 2º Aumento de capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 15.485.828,00, com valores nominal e...

II - Reforma do estatuto social.

Art. 3º Reyster que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 756, DF, 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007 e o que consta do processo Susep 15414 615616/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.609/0001-94, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 757, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007 e o que consta do processo Susep 15414 615616/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da ALTA RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No anexo I da Portaria Susep-Direg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, recíduo 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

**Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços**

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso das atribuições, conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei nº 5.946, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, apromida pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007:

Considerando que o Decreto Federal nº. 6.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2016, artigo 1º, parágrafo 4º;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consente o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, devido à adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 1/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº. 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

- Inmetro  
Diretoria de Avaliação de Conformidade - Deafim  
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam subsituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº. 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº. 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº. 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, como públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCm e da Tarifa Externa Comum em enfoque pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de colher subsídios para deslocar o posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, da Turma, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Rioce "1", 7º andar, CEP 70.053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do recibo próprio, disponível na página deste Ministério no Inmetro, no endereço [http://www.mdic.gov.br/imagens/CTI/decim/decim/CTI\\_2017/receita-de-contestacao.pdf](http://www.mdic.gov.br/imagens/CTI/decim/decim/CTI_2017/receita-de-contestacao.pdf). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones 6111 2027-7303 e 2027-7218 ou pelo endereço de e-mail cti@mdc.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/recuas-reicas-de-comercio-exterior/#quais-sao-as-aulas>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENOVADO AGOSTINHO DA SILVA

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:	
2917.20.00 Acetos poliacetólicos ciclâmicos, eletrolíticos ou cíclotérmicos, seus análogos, halogenados, peróticos, peroxidados e seus derivados	2 2917.20 Acetos poliacetólicos, ciclâmicos, eletrolíticos ou cíclotérmicos, seus análogos, halogenados, peróticos, peroxidados, perclorados e seus derivados 2917.20.1 Esteres de ácidos poliacetólicos ciclâmicos 2917.20.15 Ciclohexanato de dióxido 2917.20.90 Outros	12 2 2 2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0012015012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 3.200-2 de 24/08/2001, que institui o Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386EA48220CFDE4B56FAFDE5ECF8FFD5CP68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tornar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwenger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, c igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86983B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

13/02

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/02/2019

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



49966515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Data: 19/03/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA**  
**VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail:**  
**2civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0802091-23.2019.8.23.0010

**DESPACHO**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

O comparecimento espontâneo da parte ré aos autos, ofertando sua resposta, supre a necessidade citação.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada.

Determino a produção de prova pericial.

Fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrados entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte ré.

Intime-se a Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A para que em 05 (cinco) dias depositar o valor dos honorários periciais.

Nomeio como perito nos presentes autos o **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, devidamente habilitada no Banco de Peritos desta e. Corte de Justiça, que deverá cumprir o encargo de forma escrupulosa, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), caso não alegue qualquer matéria constante no artigo 467 do CPC.

Intime-o deste ato.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer, no dia **22 de abril de 2019, às 14h30**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, situado na Glaycon de Paiva, 1050, Bairro Mecejana (**Clínica São Mateus**), para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos para acompanhar o necessitado exame.

Demais intimações e diligências necessárias.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 19/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019)

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

Data: 19/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019)

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

Data: 19/03/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: Rogerio Leonardo de Paula Dias habilitado até 27/06/2019 (100 dias)

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

19/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 19/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 5 dias úteis -  
Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019)

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

Data: 19/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/03/2019 08:41:21). Natureza: Intimação. Parte: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: KHALLIDA LUCENA DE BARROS

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado de intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT  
JUSTIÇA GRATUITA**

**Processo: 0802091-23.2019.8.23.0010**

**Classe Processual: Procedimento Ordinário**

**Assunto Principal: Seguro**

**Valor da Causa: : R\$13.500,00**

**Autor(s)**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**

**Rua Laura Pinheiro Maia, 1472 - Pitolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-738 - E-mail: nazareno\_cardoso@hotmail.com - Telefone: (95) 99170-8442**

**Réu(s)**

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

**Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205**

**PESSOA A SER INTIMADA:**

**Autor(s)**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**

**Rua Laura Pinheiro Maia, 1472 - Pitolândia - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-738 - E-mail: nazareno\_cardoso@hotmail.com - Telefone: (95) 99170-8442**

**DATA DA PERÍCIA: 22/04/2019, ÀS 14H30MIN**

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório do Dr. Perito Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias, situado na Av. Glaycon de Paiva, nº 1050, bairro Mecejana (Clinica São Mateus), nesta cidade, para proceder à realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc). Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 19/3/2019.

**KHALLIDA LUCENA DE BARROS**

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

**OBSERVACAO:** 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.

Data: 19/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA) em 19/03/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

19/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 19/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/03/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 7)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019) e ao evento de expedição seq. 9.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/03/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 12) em 19/03/2019 09:28:23. Tipo: Distribuição Inicial Manual. Oficial de Justiça Designado: GIVANILDO MOURA.

Parte: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

Por: André Luiz Paulino da Silva

Data: 25/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2563448-C3/ 2019-00371/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020912320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA**

**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

Data: 26/03/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/03/2019 09:28:23). Parte: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

Por: GIVANILDO MOURA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**  
**Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail:**  
**ceman@tjrr.jus.br**

Processo: 0802091-23.2019.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em diligência ao endereço indicado no mandado, realizada às 18h55 do dia 22/03/2019,  
**INTIMEI NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, para comparecer à perícia médica indicada, nos termos da presente  
ordem judicial, o qual após a leitura do mandado, recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou ciente.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2019.

**GIVANILDO MOURA**  
Oficial de Justiça - Mat. 3011529  
(Assinado digitalmente - Projudi)

27/03/2019: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 27/03/2019

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 22/03/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 12)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/03/2019 09:28:23). Parte: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

Por: ALINE BLEICH SANDER

Data: 30/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias(Leitura automática em 29/03/2019 às 23:59)) em 29/03/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: SISTEMA CNJ

30/03/2019: PRAZO DECORRIDO.

Data: 30/03/2019

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento  
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/03/2019). Parte: NAZARENO CARDOSO  
DE SOUSA  
Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/04/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS

Complemento: (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias \*Referente ao evento (seq. 7)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/03/2019) e ao evento de expedição seq.  
11.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/03/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manf. Não Oposição ao Perito



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**Processo n.º 0802091-23.2019.8.23.0010**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do r. Despacho constante no Ep. 7.1.

Desta forma, o Requerente está ciente do deferimento da AJG.

Por conseguinte, o mesmo não se opõe ao entendimento da desnecessidade de designação de Audiência de Conciliação.

Por fim, estando ciente do referido despacho, a parte Requerente não apresentará quesitos, bem como, no momento não faz presente a necessidade de impugnação do r. *Expert* indicado, tão pouco sugerir assistente técnico.

Diante do exposto, **REQUER** o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.



Boa Vista - RR, 9 de abril de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR Nº 515/A  
OAB/PR Nº 62590

PROJUDI - Processo: 0802091-23.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 23.0  
09/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

Data: 09/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação a Contestação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

**Processo n° 0802091-23.2019.8.23.0010**

NAZARENO CARDOSO DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**

em face do evento de Ep. 6.1, do qual consta Contestação da parte Requerida, pelas razões a seguir expostas.

#### **I. Dos Fatos Alegados**

Em sede de contestação, em apertada síntese, a Ré subjuga o fato ocorrido com o Requerente, tentando minimizar por meio de argumentos não incisivos que o ocorreu com o Autor.

Desta forma tenta se desvincilar da responsabilidade de indenizar os danos pessoais causados por veículos automotores por via terrestre estabelecidos pela Lei 6.194/74, mesmo após o Autor ter comprovado por meio de documentos com fé pública de médicos e órgão policial, a Requerida contesta de forma veemente os documentos acostados duvidando da veracidade, com o intuito de intimidar o requerente de



seu direito de receber o auxílio financeiro devido, em decorrência dos danos causados.

Como se verificará nas exposições realizadas, a Ré incorre também em diversas inconsistências em sua contestação. Tudo isso demonstra uma conduta meramente protelatória, que deve ser considerada também no momento de prolação do respeitável *decisum*, a fim de que não se reitere tal postura em casos análogos ao presente.

Resumidamente, a ré apresentou as seguintes estas teses defensivas.

## **II. Preliminarmente**

### **a) Do Desinteresse na Realização de Audiência Preliminar de Conciliação**

Conforme afirmado pela parte Requerida, a mesma não tem interesse na composição consensual, como prevê o art. 334 do CPC/15, a parte Requerente apresenta respeitosamente manifestação no sentido de concordância com o aludido pela mesma.

Desta forma, requer que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma a Requerente não se opõe e reitera o manifestado.

## **III. Do Mérito**

### **a. Da Validade do Registro de Ocorrência**

Tenta a Requerida desconstituir um documento com fé pública, emitido por órgão oficial de registro de ocorrências.



Cabe ressaltar que o referido BO, fora realizado visando dar maior endosso aos documentos originados na rede de saúde pública de atendimento as vítimas de acidente de trânsito.

Importante frisar ainda, que as informações prestadas junto à autoridade policial, tem por base o diagnóstico prescrito pela equipe médica, e assim, dar condições ao comunicante de prestar maiores esclarecimentos ao comunicar o que de fato ocorreu, cumprindo assim a formalidade exigida pelo seguro DPVAT.

Cumpre ressaltar, que além do BO, constam documento válido suficientemente para legitimar o acidente que o Requerente sofreu, tendo em vista que houve atendimento e efetivo tratamento na unidade de Traumatologia do HGRR.

Os documentos juntados aos autos cumprem o objetivo de “fazer prova do acidente e do dano decorrente” como é exigido pelo artigo 5º da Lei 6194/74, (redação não alterada pela lei 8.441/92).

Desta forma, a referida pretensão da Requerida não merece prosperar, por falta de lógica ou fundamentação legal, por conta do próprio prazo para solicitação do seguro ser estabelecido no prazo de até 03 (três) anos, o qual o Requerente se encontra.

Portanto, requer que não prospere a alegação de invalidade do registro de ocorrência, tendo em vista que tenta a Requerida desconstituir um documento com fé pública, emitido por órgão oficial de registro de ocorrências, além de constar também documentos que subsidiam a veracidade ao ocorrido (**Prontuário Médico Hospitalar do HGR**) constante no **Ep. 1.8.**



**b. Da ausência de Laudo do IML quantificando a lesão – Ônus da Prova do Autor**

Engana-se a Contestante, pois o laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação de cobrança de indenização securitária na modalidade de seguro obrigatório - DPVAT, visto que o Autor pode juntar tal documento em qualquer fase da instrução processual ou comprovar o grau de sua invalidez, por meio de prova pericial médica, logo não há que se falar em improcedência total dos pedidos. Senão vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL - RELATÓRIO COMPLEMENTAR - LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA. - Em ação de cobrança de seguro DPVAT, o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que pode ser substituído por outras provas. (TJ-MG - AC: 10035170009175001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018). (**Grifos Nossos**)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA DA PARTE EM AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. O laudo do IML não é documento indispensável nem à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT e nem ao próprio julgamento do feito, uma vez que pode ser substituído por outras provas, especialmente a prova pericial produzida sob o crivo do contraditório por perito de confiança do juiz. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.157568-8/001, Relator (a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2016, publicação da sumula em 03/05/2016 - g.n)

Portanto, requer que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como



será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual o Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado.

**c. Do Requerimento Administrativo – da inexistência de invalidez permanente**

Afirma a Requerida, que o Autor não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT, e em decorrência disto, fora negado o requerimento administrativo, pois segundo a mesma não houve lesões indenizáveis.

Contudo, a lesão/trauma que o Requerente adquiriu em decorrência do acidente de trânsito, resultou em lesões muito maiores do qual menospreza a Requerida, por meio de análise da documentação apresentada, conforme exige a regulamentação para pleitear administrativamente o Seguro DPVAT.

Desta forma, não houve a real verificação e análise do caso concreto, de forma que um profissional competente ateste essa lesão, onde existiu apenas uma análise superficial e fria de como se deu a lesão no momento do socorro pelo serviço de emergência ou atendimento imediato na unidade de urgência, e não quais sequelas ainda perduram no membro afetado.

Sendo assim, não há que se falar em negativa de pagamento por ausência de lesões indenizáveis, eis que será comprovado através de pericia idôneo que o Requerente detém de lesão permanente e merece o pagamento do valor do seguro, razão pela qual impugna o referido tópico.



*Thiago Amorim*

Advogados Associados

sobressa sobrassadvba

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tem entendido que a quitação efetuada trata-se somente ao importe recebido, o que não impossibilita de pleitear uma eventual complementação em juízo, logo não assiste razão a Ré:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.611.137 - PR (2016/0172007-4) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI RECORRENTE : MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A ADVOGADO : RAFAEL SANTOS CARNEIRO E OUTRO (S) - PR042922 RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS RECORRIDO : VILTON ALCANTARA ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR048250 LEONEL LOURENCO CARRASCO - PR047683 RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DA CITAÇÃO. 1. Nas ações de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida (REsp ns. 1.098.365/PR e 1.120.615, ambos julgados sob o rito do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Dje de 26/11/2009). 2. Recurso especial conhecido e provido. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Recurso Especial interposto em: 10/04/2014 Processo distribuído ao Gabinete em: 25/08/2016 Ação: ordinária de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS e OUTRO em face da ora recorrente. Sentença: julgou procedente o pleito autoral, condenando a ora recorrente ao pagamento da complementação do valor pago administrativamente, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a contar da data do pagamento parcial. Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela recorrente, nos termos a seguir: **INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO.** RECURSO DE APelação - OUTORGa DE QUITAÇÃO QUE SE APLICA SOMENTE AO VALOR RECEBIDO, NÃO IMPLICANDO EM IMPOSSIBILIDADE REIVINDICAR COMPLEMENTAÇÃO QUE A PARTE ENTENDA DEVIDA. A quitação efetuada refere-se tão somente ao importe recebido, não implicando na impossibilidade de pleitear a eventual complementação em juízo. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA - INCIDÊNCIA



A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. O valor da indenização deve ser corrigido a partir da data da edição da Medida Provisória 340/2006 (29/12/2006), quando foi estabelecido valor fixo para a indenização do seguro DPVAT. RECURSO DE APelação DESPROVIDO (e-STJ fl. 166). Recurso Especial: alega negativa de vigência a dispositivos de lei. Sustenta que os juros moratórios na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da data de citação. Relatado o processo. Decide-se. - Termo inicial dos juros de mora A Segunda Seção desta Corte Especial, pacificou, em julgamento realizado sob o rito dos recursos repetitivos, o entendimento segundo o qual, nas ações de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida (REsp ns. 1.098.365/PR e 1.120.615, ambos de relatoria do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 26/11/2009). Na hipótese dos autos, considerando que o entendimento do Tribunal de origem encontra-se em desacordo com a jurisprudência firmada por esta Corte, tem-se que merece reforma o julgado. Forte nessas razões, CONHEÇO do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, com fundamento no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, para determinar que os juros de mora incidam a partir da citação. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 1º de dezembro de 2016. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora. (STJ - REsp: 1611137 PR 2016/0172007-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 06/12/2016).

Portanto, requer que não prospere a pretensão da Requerida de que seja julgado improcedente o pleito autoral, tendo por base apenas a negativa administrativa, sendo que somente uma avaliação médica competente e específica, poderá confirmar o real grau da lesão e limitação do membro afetado e por fim aferir o grau de abrangência do dano.

#### d. Da Ausência de Cobertura

Afirma a Requerida, que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não abrangendo qualquer outra indenização. E que as provas produzidas pelo



Requerente, atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável.

No entanto, novamente a Requerida não reforça sua afirmação/alegação, por meio de prova suficientemente válida, o qual seria a juntada de laudo ou parecer técnico de profissional habilitado, de forma a atestar que a limitação do Requerente decorrente de acidente de trânsito, não deixou invalidez permanente.

Desta forma, requer que seja desconsiderada a alegação de Ausência de Cobertura, tendo em vista que a Requerida não junta aos autos (laudo ou parecer técnico) documento válido que subsidiem sua posição, de que a limitação do Requerente decorrente de acidente de trânsito, não deixou invalidez permanente.

#### e. Da Aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça

Busca a Requerida, a prevalência do entendimento de que nos casos de invalidez, a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

E que na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

No que tange a este tópico o Requerente não se opõe, eis que será demonstrado por meio de avaliação médica competente, a real condição e grau da lesão sofrida pelo autor.



Portanto, requer que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em lei, consubstanciado em avaliação médica emitida e validada por parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado.

#### **f. Dos Juros de Mora e Correção Monetária**

Pugna a Requeria, que em sede de condenação, seja adotado o critério da contagem a contar da propositura da presente demanda.

Contudo, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, não tem o seguinte entendimento, e desta forma não merece prosperar tal alegação da parte Ré, tendo em vista que está de acordo com o estabelecido no entendimento do TJRR, e o presente julgado:

"Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)

Em relação à aplicação de juros moratórios, o entendimento já pacificado, que estabelece o termo inicial a contar da citação válida, tendo em vista que se amolda ao estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa que "os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

Portanto, requer que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto a incidência de juros e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR.

#### **g. Dos Honorários Advocatícios**



Quanto ao que a Requerida alude neste quesito, cabe ressaltar que a mesma se utiliza de fundamentação em Lei revogada pela Lei 13.105/15, novo Código de Processo Civil, pois a matéria está adequadamente tratada nos artigos 98 a 102 do referido código.

Assim, com o advento do CPC/15, os honorários advocatícios são perfeitamente cabíveis nos termos do artigo 85, §14, que preconiza que “*os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial*”.

Neste liame, é devido ao advogado vencedor percentual de até 20% sobre o valor da condenação, consoante artigo 85, §2º “*os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (...)*”.

Desta forma, requer que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelência.

## V - Dos Pedidos

Isso posto, requer a Vossa Excelência:

a) que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma a Requerente não se opõe e reitera o manifestado;



b) que não prospere a alegação de invalidade do registro de ocorrência, tendo em vista que tenta a Requerida desconstituir um documento com fé pública, emitido por órgão oficial de registro de ocorrências, além de constar também documentos que subsidiam a veracidade ao ocorrido (**Prontuário Medico Hospitalar do HGR**) constante no Ep. 1.8;

c) que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual o Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado;

d) que não prospere a pretensão da Requerida de que seja julgado improcedente o pleito autoral, tendo por base apenas a negativa administrativa, sendo que somente uma avaliação médica competente e específica, poderá confirmar o real grau da lesão e limitação do membro afetado e por fim aferir o grau de abrangência do dano;

e) que seja desconsiderada a alegação de Ausência de Cobertura, tendo em vista que a Requerida não junta aos autos (laudo ou parecer técnico) documento válido que subsidie sua posição, de que a limitação do Requerente decorrente de acidente de trânsito, não deixou invalidez permanente;

f) que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em lei, consubstanciado em avaliação médica emitida e validada por parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado;

g) que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto a incidência de juros e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR;



h) que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelência.

Por todo o exposto, requer ainda a Vossa Excelência que não seja acatada a Contestação e seus anexos, e que seja mantida todos os termos da inicial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e juntada posterior de documentação, tudo de logo requerido.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 9 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR 515 – A**  
**OAB/PR 62.590**

Data: 08/05/2019  
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO  
Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:  
- AVALIAÇÃO MÉDICA

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**  
(Art. 31º da lei 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0802091-23 2019.8.130010

Requerente: Magazine Condado de Sousa

**Informações do acidente**

Local:

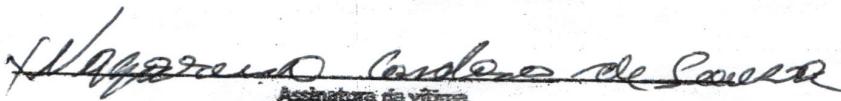
AV. Princesa Isabel - Jardim Flores - Boa Vista - RN

Data do acidente: 06/01/2018

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA – RR

BOA VISTA-RR 22/04/2019

  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) se acometida (s);

Tórax  
b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Pranura cutânea, tratamento curador

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

---

---

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja[m] mais suscetível[s] a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1  ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico  
1ª Lesão

Marque aqui o percentual

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:

Local e data realização do exame médico:

22/05/19

Assinatura do Médico - CRM

Dr. Rogério L. P. Dias  
Médico  
Ortopedista/Traumatologista  
CRM 1205-RR / QRE-114

Clínica São Mateus

Data: 08/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 08/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 08/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA) em 08/05/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 09/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/05/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE LAUDO (08/05/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(08/05/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2563448-C3/ 2019-00371/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020912320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 14 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL  
600111530893

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 10/05/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 10/05/2019	Nº DA GUIA 2563448	Nº DO PROCESSO 08020912320198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE NAZARENO CARDOSO DE SOUSA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 87699010230
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 702FCB019CED6C69			

Data: 17/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2563448- C3/ 2019-00371/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020912320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo. Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 06/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda, pois somente foi registrado apenas em 11/07/2018 após 6 meses da data do alegado acidente noticiado.

**Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque são os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.**

**OCORRE QUE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA A EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL NO JOELHO ESQUERDO, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA TAL LESÃO, UMA VEZ QUE EM SEDE**

**ADMINISTRATIVA NÃO FORAM ENCONTRADAS LESÕES QUE PUDESSEM TORNAR A PARTE AUTORA INVÁLIDA  
EM CARÁTER PERMANENTE.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

PROJUDI - Processo: 0802091-23.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 31.0  
29/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(08/05/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. ao Laudo Pericial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802091-23.2019.8.23.0010**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do evento de Seq. 24.1, que versa sobre Avaliação Médica para Fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente.

Desta forma, a parte Autora concorda com a avaliação do parecer apresentado no Laudo Técnico, que reconhece o prejuízo funcional do membro/segmento afetado do qual aferiu o percentual de 25% (Leve – Joelho Esquerdo) conforme a incapacidade constatada.

Diante do exposto, **REQUER** o prosseguimento do feito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR Nº 515/A  
OAB/PR Nº 62590

30/05/2019: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 30/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 16/08/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0802091-23.2019.8.23.0010

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente de trânsito.

Afirma a parte autora, NAZARENO CARDOSO DE SOUSA, que o evento acidentário lhe resultou na debilidade permanente descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, recusou-se a efetuar o pagamento administrativo pelo sinistro ocorrido.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento de indenização securitária, no valor máximo estabelecido em lei (R\$ 13.500,00).

Espontaneamente, a parte ré apresentou resposta escrita (EP 6), aduzindo, em síntese, a respeito da inexistência de lesão incapacitante na parte autora.

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada. Laudo pericial juntado aos autos (EP 24).

Não houve impugnação específica ao resultado do laudo.

**É o relatório. Decido.**

Como visto, trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de trânsito.

Cumpre destacar o enunciado de n. 474, na súmula da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, que trata da matéria, *in verbis*:

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.*

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, dever é efetuar o ajuste da perda anatômica ou funcional conforme previsto na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Portanto, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister é proceder à graduação de acordo com o laudo da perita judicial nomeada, bem como aos graus de invalidez presentes na

retrocitada tabela.

Pois bem. De acordo com o laudo pericial juntado no EP 24, observa-se que houve dano na perna esquerda da parte autora. Logo, levando-se em consideração a tabela anexa à Lei n. 6.194/74, tal repercussão no patrimônio físico da parte autora implica na graduação de 25% (joelho) sobre o valor do teto máximo previsto para indenização por invalidez permanente (R\$ 13.500,00).

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, como dito alhures, a percentagem indicada para a lesão é de 25% sobre o valor total de indenização (R\$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R\$ 3.375,00.

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, reduz-se o valor acima indicado em 25%. Isto em virtude da graduação (leve) aferida pela perícia médica realizada.

Amortizado o valor, produz-se a quantia de R\$ 843,75, sendo esta a indenização a ser paga à parte autora pela incapacidade gerada em decorrência do acidente de trânsito, conforme os ditames da Lei n. 6.194/74.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos anteriormente, julgo **parcialmente procedente** a pretensão inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para **condenar** a parte ré ao pagamento de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, com juros de mora de 1% a partir da citação, e correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a partir do evento danoso.

Custas processuais e verba honorária pela parte ré, esta arbitrada em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do artigo 85 do novo Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se.

Após, efetue-se o cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.

Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.

Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e proceda-se aos expedientes de praxe.

Boa Vista, sexta-feira, 16 de agosto de 2019.

*Angelo Augusto Graça Mendes*

**Juiz de Direito**

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 16/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/08/2019)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 16/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/08/2019)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 16/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA) em 16/08/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 33) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/08/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 19/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/08/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 33) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 29/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (16/08/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802091-23.2019.8.23.0010**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, primeiramente **MANIFESTAR** que está ciente que a r. Sentença (Ep. 33.1) ainda não transitou em julgado, podendo a parte Requerida ainda interpor recursos.

Desta forma, ciente do referido *decisum* e concordando com a r. entendimento, aguarda o regular cumprimento desta de modo que a Ré venha adimplir com a obrigação fixada na sentença.

Todavia, faz-se necessária a presente petição, tendo em vista que o valor da condenação não é elevado, e buscando-se levar em consideração o princípio da celeridade processual, conforme o CPC/15, senão vejamos:

*"Art. 4º NCPC: As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa." (grifo nosso)*

Desta forma, **AGUARDA** o imediato cumprimento da r. sentença, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, e tão logo seja cumprida pela parte Requerida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$



843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 957,78 (novecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	6/1/2018 a 29/8/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	9/2/2019 a 29/8/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	600 dias	1,063873
Percentual correspondente	600 dias	6,387309 %
Valor corrigido para 29/8/2019	(=)	R\$ 897,64
Juros(201 dias-6,70000%)	(+)	R\$ 60,14
Sub Total	(=)	R\$ 957,78
Honorários (10%)	(+)	R\$ 95,78
Valor total	(=)	<b>R\$ 1.053,56</b>

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios (10% do valor da condenação), após correção, encontra-se estimado em **R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

## DOS PEDIDOS



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrado

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelênciа:

- a) O prosseguimento do feito, ante a não oposição do r. *decisum* proferido por este Juízo;
- b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que depois de corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 957,78 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecido em 10% do valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 95,78 (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;
- d) **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, deve a Requerida adimplir o valor total integral de **R\$ 1.053,56 (um mil e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**;
- e) Que tão logo seja cumprida a obrigação pela parte Requerida, que seja deferida expedição de alvará autorizando levantamento dos valores depositados;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A

10/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 10/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 33) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(16/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Cump. de Sentença/Execução



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802091-23.2019.8.23.0010**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência primeiramente **MANIFESTAR-SE**, em face do Ep. 39 (Decurso de Prazo referente ao Ep. 33), fazendo constar o que segue.

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Parcialmente Procedente a pretensão autoral (Ep. 33.1), ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescidos ainda de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Portanto, **REQUER** que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento do r. *decisum*, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, **e tão logo seja cumprida**, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), **que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje)**, encontra-se atualmente no valor de **R\$ 962,05**



**(novecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos),** conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	6/1/2018 a 1/9/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	7/2/2019 a 10/9/2019	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	603 dias	1,063955
Percentual correspondente	603 dias	6,395542 %
Valor corrigido para 1/9/2019	(=)	R\$ 897,71
Juros(215 dias-7,16667%)	(+)	R\$ 64,34
Sub Total	(=)	R\$ 962,05
Honorários (10%)	(+)	R\$ 96,21
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.058,26</b>

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também após correção do valor principal, encontra-se estimado em **R\$ 96,21** (**noventa e seis reais e vinte e um centavos**), seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

## DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:



- a) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 962,05 (novecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos)**;
- b) que o pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também após correção do valor principal, que encontra-se estimado em **R\$ 96,21 (noventa e seis reais e vinte e um centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;
- c) até a presente data (hoje) deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 1.058,26 (um mil e cinqüenta e oito reais e vinte e seis centavos)**;
- d) não sendo cumprido no prazo (15 dias), legalmente previsto, que sejam os valores acrescidos de multa e honorários previstos no art. 523, § 1º, CPC/15.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A

Data: 10/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficio



BOA VISTA ( RR ), 10 de Setembro de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	<b>08020912320198230010</b>
Reu:	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>
CPF/CNPJ:	<b>09.248.608/0001-04</b>
Autor:	<b>NAZARENO CARDOSO DE SOUSA</b>
CPF/CNPJ:	<b>876.990.102-30</b>
Valor original:	<b>R\$ 1.066,05</b>
Agência depositária:	<b>3797 - 4 S.PUBLICO BOA VISTA</b>
N.º da conta judicial:	<b>1600110484466</b>
N.º da parcela:	<b>1</b>
Data do depósito:	<b>09.09.2019</b>
Depositante:	<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO</b>

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
PSO BOA VISTA  
AV.GLAYCON DE PAIVA,74  
BOA VISTA - RR .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**2 VARA CIVEL RESIDUAL**  
**BOA VISTA - RR .**

Data: 10/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (10/09/2019)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 10/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (10/09/2019)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 10/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 10/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA) em 10/09/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 11/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/09/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 11/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (10/09/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Req. Expedição de Alvará



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0802091-23.2019.8.23.0010**

**NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, referente ao Ep. 41 e requerendo o que se segue.

Tendo em vista o cumprimento do r. *decisum* exarado no **Ep. 33.1**, conforme fora informado pelo Banco do Brasil no **Ep. 41.1**, a parte Requerente não se opõe ao valor depositado em conta judicial vinculado ao pleito.

Contudo, requer respeitosamente a Vossa Excelência, **que seja concedida a expedição de dois alvarás com valores distintos**, sendo **o primeiro** no valor de R\$ 959,44 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e **o segundo** com valor de R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos), referentes a honorários advocatícios, que totalizarão o valor depositado em juízo no importe de **R\$ 1.066,05 (um mil e sessenta e seis reais e cinco centavos)**, constantes no Ep. 41.1.

Sustenta tal pedido pelo fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os



clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono

Após o efetivo saque do referido alvará, e consequente baixa de estilo, que seja realizado o arquivamento dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/PR nº 62590**  
**OAB/RR nº 515-A**

Data: 17/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- calculo
- guia de deposito



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020912320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 17 de setembro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#) |

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

### Cálculos Financeiros

#### Atualização monetária

Cálculos de juros  
Planilha de débitos  
Planilha de reajuste de aluguéis e valores  
Planilha comparativa de reajustes

#### Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais  
Planilha de desapropriações

#### Financiamento

Série de pagamentos  
Planilha-Sistemas PRICE e SAC  
Habitational CEF (Price/SAC/SACRE)

#### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2017 a Agosto/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/1/2019 a 13/9/2019
Honorários (%)	10 %

#### Dados calculados

Fator de correção do período	608 dias	1,063526
Percentual correspondente	608 dias	6,352587 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 897,35
Juros(228 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 71,79
Sub Total	(=)	R\$ 969,14
Honorários (10%)	(+)	R\$ 96,91
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.066,05</b>

Publicidade

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado. Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



Nº DA CONTA JUDICIAL  
1600110484466

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 10/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 09/09/2019	Nº DA GUIA 2563448	Nº DO PROCESSO 08020912320198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1066,05
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE NAZARENO CARDOSO DE SOUSA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 87699010230
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 45D9548F38E24AB8			
CÓDIGO DE BARRAS			

19/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 19/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de arrecadacao judiciaria



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08020912320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NAZARENO CARDOSO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SIVIRINO PAULI, 101B/RR**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

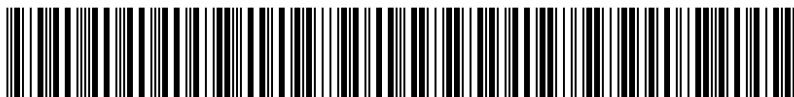
Pede Juntada.

BOA VISTA, 1 de outubro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR

 <p>86660000002-4 61780574106-4 02019100300-1 10190039096-0 <b>GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</b></p>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 261,78</b>	Vencimento: <b>03/10/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.19.0039096</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 13.500,00</b>	Processo: <b>0802091-23.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica
					

 <p>86660000002-4 61780574106-4 02019100300-1 10190039096-0 <b>GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA</b></p>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 261,78</b>	Vencimento: <b>03/10/2019</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.19.0039096</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 13.500,00</b>	Processo: <b>0802091-23.2019.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica
Descrição das receitas					Valor R\$
<b>01. CUSTAS FINAIS</b>					<b>R\$ 261,78</b>
OBS.: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</b> <b>CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,</b> <b>NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE</b> <b>COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</b>					<b>R\$ 261,78</b>
					



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
25/09/2019	2563448	25/09/2019	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	RR	Nº DO PROCESSO	08020912320198230010	
ORGÃO/VARA	Vara Cível	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NOME DO RÉU/IMPESTRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	Jurídica	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	NAZARENO CARDOSO DE SOUSA	TIPO DE PESSOA	FÍSICA	CPF / CNPJ
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	1828110CB1E53224			
CÓDIGO DE BARRAS	86660000002 4 61780574106 4 02019100300 1 10190039096 0			

Data: 15/10/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail:**  
**2civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0802091-23.2019.8.23.0010

**DESPACHO**

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em conta judicial (EP 48) em favor da parte autora, intimando-se para retirada em juízo.

Após, com as diligências necessárias, arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Boa Vista, 15/10/2019.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 15/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/10/2019)

Por: ALINE BLEICH SANDER

Data: 15/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA) em 15/10/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 51) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/10/2019) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

15/10/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE NAZARENO CARDOSO DE SOUSA .

Data: 15/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

Complemento: Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE  
(15/10/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 16/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO

Complemento: Referente ao evento (seq. 54) RENÚNCIA DE PRAZO DE NAZARENO CARDOSO DE SOUSA (15/10/2019 12:46:35). Identificador do Cumprimento: 0005.

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- alvará eletrônico

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - RR  
ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20191015151759000844

Comarca	Vara
BOA VISTA	2 VARA CIVEL RESIDUAL
Número do Processo	
08020912320198230010	
Autor	Reu
NAZARENO CARDOSO DE SOUSA	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00087699010230	09248608000104
Data de Expedição	Data de Validação
15/10/2019	12/02/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 002

Numero da Solictação: 0001      Tipo Val or.: Val or em Real  
Valor.: 965,84      Calculado em: 15.10.2019

Finalidade.: Pagamento em Espécie  
Beneficiário.: NAZARENO CARDOSO DE SOUSA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 00087699010230  
Tipo Beneficiário.: Física  
Conta(s) Judiciária(s): 1600110484466

Numero da Solictação: 0002      Tipo Val or.: Val or em Real  
Valor.: 96,58      Calculado em: 15.10.2019

Finalidade.: Pagamento em Espécie  
Beneficiário.: THIAGO AMORIM DOS SANTOS  
CPF/CNPJ Beneficiário: 00067543960249  
Tipo Beneficiário.: Física  
Conta(s) Judiciária(s): 1600110484466

Data: 16/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO  
(16/10/2019)

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 16/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de NAZARENO CARDOSO DE SOUSA) em 16/10/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 55) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 16/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE NAZARENO CARDOSO DE SOUSA

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO (16/10/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

18/10/2019: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 18/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 54) RENÚNCIA DE PRAZO DE NAZARENO CARDOSO DE SOUSA (15/10/2019 12:46:35). Identificador do Cumprimento: 0004.

Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Levantamento de Honorários Periciais



Ofício nº 736/2019 - CART

Boa Vista, 18 de Outubro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor  
**MÁRIO MARCOS DE ALCÂNTARA**  
Gerente do Banco Brasil S/A - Setor Público  
Av. Major Williams, Nº 1018 – São Francisco  
CEP: 69.305-085 – BOA VISTA/RR

**Assunto: Transferência de honorários periciais**

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, requisito de Vossa Senhoria, que promova a transferência dos valores referentes aos honorários periciais, acrescidos de juros e correções monetárias, depositados em conta judicial, atrelados aos autos elencados no anexo, em favor de ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS, CPF nº 667.859.952-72; na conta-corrente nº 142.646-X, Agência nº 5042-3, do Banco do Brasil S/A, conforme documentos que seguem em anexo.

Atenciosamente,

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

Juiz de Direito

PROCESSO	AUTOR	CONTA JUDICIAL	VALOR
0802091-23.2019.8.23.0010	NAZARENO CARDOSO DE SOUSA	600111530893	R\$ 200,00

Data: 18/11/2019

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: ALINE BLEICH SANDER